



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º     

Pag. 83 à 86

Em, 02.12.84

Luiz Calegari  
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Mendes, instituído pela Lei nº 208, de 23 de dezembro de 1976, passam a ser os integrantes da Tabela II, Quadro III, da presente Lei:

Parágrafo 1º - Os atuais ocupantes do cargo de Datilógrafo ficam reclassificados como Auxiliar Administrativo ficando extinto o cargo de Datilógrafo;

Parágrafo 2º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor, em exercício na Secretaria Municipal de Governo, de Fazenda e Gabinete, há mais de 02 (dois) anos, ficam reclassificados como Auxiliar Administrativo;

Parágrafo 3º - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal, há mais de 04 (quatro) anos, ficam reclassificados como Fiscal I e os nomeados, posteriormente, ficam reclassificados como Fiscal II;

Parágrafo 4º - Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Contabilidade ficam reclassificados como Auxiliar Administrativo, ficando extinto o cargo de Auxiliar de Contabilidade;

Parágrafo 5º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor, em exercício na Biblioteca Municipal, ficam reclassificados como Auxiliar de Bibliotecário.

Art. 2º - Serão extintos, à medida que se varem, os cargos constantes da Tabela II, Quadro III.

Art. 3º - O Artigo 10 da Lei nº 208, de 23 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O desempenho de função gratificada é privativo de pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração municipal, estadual ou federal, nos 02 (dois) últimos casos, quando postos à disposição da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 4º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mendes, o Quadro de Empregos que constitui a Tabela I, da presente Lei destinado a orientar a contratação de pessoal regido pela E.L.T.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal deverá observar a existência de vaga no referido Quadro, para as reg



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

pectivas contratações.

forme discriminação abaixo:

Art. 5º - Ficam reclassificados os Servidores, con

- a) De Tratorista para Operador de Máquina;
- b) De Bombeiro para Encanador;
- c) De Auxiliar de Almoxarife com remuneração acima de Cr\$124.251 em 30/10/84, para Auxiliar de Escritório I;
- d) De Motorista, com remuneração até Cr\$148.562, em 30/10/84, para Motorista II;
- e) De Motorista com remuneração acima de Cr\$148.562 em 30/10/84, para Motorista I;
- f) De professor para Professor II, os que tenham habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de 04 (quatro) ou 03 (três) anos de duração;
- g) De professor para Professor I, os que tenham habilitação mínima específica de grau superior obtida em curso de graduação, com Licenciatura Plena;
- h) De Servente com remuneração entre Cr\$105.957 e Cr\$110.742 em 30/10/84, que comprovem habilidade de conhecimento, como Auxiliar de Eletricista;
- i) De Encarregado de Turma para Servente II;
- j) De Chefe de Seção de Pessoal para Agente Administrativo;
- l) De Auxiliar de Escritório, com remuneração acima de Cr\$167.739, para Datilógrafo;
- m) De Professor para Instrutor de Corte e Costura, os que não tenham habilitação específica de 2º grau.

Art. 6º - Os vencimentos e número de Vagas dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Mendes, passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I e II que acompanham e completam a presente Lei.

Art. 7º - Os Proventos de Inatividade passam a vigorar com os valores estabelecidos na Tabela III, desta Lei.

Art. 8º - Ficam criadas as Funções de Chefe de Serviço, Chefe de Unidade e Encarregado de Turma I, II e III, conforme o Quadro V, da Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 9º - Os ocupantes de Cargo em Comissão farão jus a Verba de Representação de Gabinete, conforme abaixo discriminado:

- I - Secretário Municipal de Governo.....até 50% do Cargo em Comissão;
- II - Secretário Municipal de Fazenda.....até 50% do Cargo em Comissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- III - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.....até 50% do Cargo em Comissão;
- IV - Os demais Secretários Municipais.....até 20% do Cargo em Comissão;
- V - Os Assessores-Chefes ..... até 20% do Cargo em Comissão;
- VI - Os Assessores..... até 20% do Cargo em Comissão.

Art. 10 - Os Pensionistas percebendo vencimentos equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 11 - O Salário-Família fica fixado em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei, decorrentes por conta das Verbas Orçamentárias próprias e serão suplinidas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento de 1984.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º de novembro de 1984, ficando revogadas as Leis nºs 133 de 16/11/83 e 150 de 21/08/84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1984.

*Reuben J. Lourenço*

REUBEN JOSE DE MOURA  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA I A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 1964.

QUADRO I - C.M.T. - MENSALISTAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VERGEMENTOS	Cr\$
Servente III	50		155.560
Servente II	60		181.521
Servente I	05		222.097
Auxiliar de Escrevoria II	09		181.521
Auxiliar de Escrevoria I	12		212.842
Auxiliar de Eletricista I	02		139.539
Calceiteiro	07		194.339
Professor II	10		197.029
Professor I	12		222.097
Pintor	04		222.097
Técnico	10		222.097
Notariata II	10		231.352
Notariata I	02		164.633
Encarregado	06		254.437
Almoxarife	02		285.653
Operador de Máquinas	04		300.757
Dactilógrafo	02		305.868
Carpinteiro	02		315.123
Técnicos II	02		315.123
Técnicos I	02		439.093
Agente Administrativo	02		643.953

QUADRO II - C.M.T. - HORISTAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VERGEMENTOS	Cr\$
Inventor de C. de Custas	05		694
Verificador	12		694



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA IX A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 350  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1964.

QUADRO III

CARGO	Nº DE VAGAS	VERGIMENTOS	Cr\$
Fiscal II	02	250.518	
Fiscal I	02	396.980	
Auxiliar Administrativo	07	388.294	
Oficial Administrativo	02	462.997	
Professor	02	234.135	
Auxiliar de Biblioteca	03	257.082	

QUADRO IV  
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS	VERGIMENTOS	Cr\$
Secretário	05	495.000	
Assessor-Chefe	03	495.000	
Assessor	03	436.000	

QUADRO V  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE FUNÇÕES	VERGIMENTOS	Cr\$
Chefe de Unidade	06	38.600	
Encarregado de Turma I	04	60.572	
Encarregado de Turma II	05	27.750	
Encarregado de Turma III	06	23.135	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA III A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 259 DE  
03 DE DEZEMBRO DE 1984.

INATIVOS

Previdentes até 30/10/84

135.538  
139.800  
176.193  
129.035  
177.466  
162.548  
190.178

Previdentes a partir de 1º/11/84.

232.277  
236.450  
296.393  
214.385  
303.999  
278.448  
257.255